

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 17/2017 CONVITE Nº 01/2017 PROCESSO Nº 112/2017 LICITAÇÃO AUDESP N° 2017000000019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. João Luis de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.571 de 2 de janeiro de 2017. portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, domiciliado à Rua Prof. Francisco Válio. nº. 1.926; Centro; CEP: 18.200-035 e de outro lado à empresa MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA - ME, estabelecida à Rua Francisco Weiss Junior, n° 3670, VL Progresso, CEP.: 18.214-560, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.936.265/0001-82 e Inscrição Estadual n.º 371.157.369.110, Telefone.:(15) 99722-1200 Email.: mario.mca@bol.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MARIO TADEU FERREIRA ANDRADE, portador do RG n.º 17.532.350 e CPF/MF n.º 027.094.518-08 formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratada para a realização do desfile das escolas de sambas e blocos e locação de equipamentos de som (torre de som) com carro de som para o desfile de carnaval de rua promovido pela prefeitura municipal de Itapetininga nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2017, na Rua Virgílio De Rezende - exclusivo para Microempresas (Me) e Empresas de Pequeno Porte (Epp), descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo nº 112/2017, Convite nº 01/2017, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços, pela contratada para a realização do desfile das escolas de sambas e blocos e locação de equipamentos de som (torre de som) com carro de som para o desfile de carnaval de rua promovido pela prefeitura municipal de Itapetininga nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2017, na Rua Virgílio De Rezende – exclusivo para Microempresas (Me) e Empresas de Pequeno Porte (Epp), para a realização dos sequintes servicos:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1 Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da sua data de assinatura, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 2.1.1 O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.2 A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.
- 2.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.4. Os desfiles de carnaval serão realizados nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2017 das 20:00 horas até às 00:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- Fornecer profissionais com formação adequada à plena execução dos serviços contratados, sendo considerada neste particular como única empregadora sem que haja vínculo de solidariedade da Prefeitura, bem como todos os materiais para a execução dos serviços, conforme anexo I.

3.1.1- Respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, sindical e assistencial, sendo de sua responsabilidade os

encargos daí decorrentes.

PRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.2- A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) encargos previdenciários;
- c)seguros de acidente;
- d) taxas, impostos e contribuições;
- e) indenizações;
- f) alimentação:
- g) vale-transporte;

h)outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

3.2 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

Executar todos os serviços delimitados no Anexo I do Edital.

- 3.4- A prestação de serviços do lote nº 01 objeto da presente licitação, abrange a realização do desfile de carnaval de Rua, apresentando escolas de samba e blocos carnavalescos que desfilarão nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2017, na Rua Virgílio de Rezende, Centro de Itapetininga, das 20hs às 00hs, efetuando o pagamento destas, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.
- 3.4.1- A empresa deverá efetuar o pagamento de todas as entidades carnavalescas, sendo como valores mínimos a serem pagos:

Escolas de Samba – R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Blocos de Carnaval – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Terão direito ao recebimento dos valores acima descritos no máximo 02(duas) Escolas de Samba e 03(três) Blocos de carnaval para o Desfile do Carnaval 2017:

As Escolas de Samba deverão apresentar-se com, no mínimo, 120 integrantes cada, devendo conter no mínimo:

- Comissão de Frente.
- Ala das Baianas.
- Bateria.
- Mestre-Sala e Porta Bandeira (01 casal) no mínimo.
- Destaque
- Intérpretes do Samba-Enredo (01 integrante) no mínimo.
- Passistas;
- Madrinha de Bateria (01 integrante) no mínimo.
- 3.4.2 Os Blocos de Carnaval deverão apresentar-se com, no mínimo, 70 integrantes cada, devendo conter no mínimo:
- Bateria.
- Intérpretes do Samba-Enredo (01 integrante) no mínimo.
- Adereços.
- Carro Alegórico.
- Porta Bandeira.
- 3.4- A contratada deverá fornecer com antecedência de 05 (cinco) a 03 (três) dias a listagem com os nomes e RG de cada segurança que estará prestando serviço em cada dia de evento.
- 3.5- Em caso de não comparecimento de algum dos blocos ou Escolas de Samba, o valor que seria repassados a entidade faltosa será estornada para a Prefeitura.
- 3.6- A contratada contratada para a locação de som, objeto do lote nº 02 será utilizada para a montagem da estrutura dos dias do desfile de carnaval e a utilização de forma distribuída para que o som executado possa abranger a extensão da Rua Virgílio de Rezende por onde as escolas e blocos irão desfilar, conforme o descritivo contido no anexo I deste edital.
- 3.7. Os equipamentos de som deverão ser previamente montados para testes e eventuais reparos por parte da contratada, haja vista o desfile estar previsto para às 20:00 horas dos dias 26.02 e 28.02.2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1- Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

72017 - GONVII E 01/2017 - FAG.02

P

X



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2- Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 4.3- Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.
- 4.4- Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 4.5-Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 4.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Ficam designados os seguintes fiscalizadores para o presente contrato:
- a) GESTOR TITULAR: Ednei Roberto Floriano Rodrigues:
- b) GESTOR SUBSTITUTO: João Fernando da Silva Martins Costa;
- c) FISCAL TITULAR: Eduardo dos Santos Françani:
- d) FISCAL SUBSTITUTO: Samuel Fortes Albuquerque Garcia.
- 5.2- A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 6.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1- O disposto no item 6.1 não aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- 6.2- Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
 - 6.2.1- Advertência:
- 6.2.2- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item contratado, por dia de atraso no cronograma de sua execução.
 - 6.2.3- Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 6.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
 - 6.3.1- Pela inexecução parcial multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 6.3.2- Pela inexecução total multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 6.4- A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 6.5- Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 6.6- Se em virtude do não cumprimento do contrato acarretarem a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus (pagamentos deste e dos demais fornecedores do evento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 7.1.1).
- 7.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 7.4 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

VITE 01/2017 – PÁG.03

R

X



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5 Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço dos servicos cotados.
- 7.6 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- 7.7 Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.
- 7.8 Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: Convite nº 01/2017, do Processo Administrativo nº 0112/2017, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.
- 7.9- Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Administração e Finanças.
- 7.10 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.11 A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.12 A nota fiscal não aprovada pela contratante será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se os prazos referidos nos itens anteriores a partir da data de sua reapresentação e em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão da execução dos serviços contratados.
- 7.13 Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.
- 7.14 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.14.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do termo da ata de registro de preços, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, a saber:
- 8.2. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

Nota Reserva nº 57, de 08/02/2017

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Ficha nº 403

Orgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 14 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências.

Função: 13 Cultura

Sub Função: 392 Difusão Cultural

Programa: 0001 Administração e Coordenação Geral

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.3. Os pagamentos serão realizados através da nota de reserva nº 57/2017 de 08/02/2017.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTES

9.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice ndices de Preços de Edificações Em Geral" da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:





ESTADO DE SÃO PAULO

 $P = Po x_I$

onde:

lo

P = Preço reajustado

Po = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

lo = índice do mês de apresentação da proposta

9.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01º (primeiro) e do 13º (terceiro) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 10.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 10.2- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- a) Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- b) Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos ex nunc, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
- c) O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.
- 10.3- A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1- O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 11.2- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.
- 11.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11.4 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11.5- A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.
- 11.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1- Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Ash

CONTRATO 17/2017 - CONVITE 01/2017 - PÁG.05



X



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Faz parte integrante deste Contrato: o edital e a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 112/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93) e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1- É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N° 1.571, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

ROBERTO SOARES HUNGRIA NETO SECRÉTÁRIO MÚNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MCA PRODUTORA E LOCALDARA PARA EVENTOS LTDA - ME

ADEU FERREIRA ANDRADE Representante Legal: MARIO

RG n.º 17.532.350 e CRF/MF n.º 027.094.518-08

esternumhas:

Nome:

RG:

Tatiana A.M.J. de Camargo

RG 32.460.887-1



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA - ME

CONTRATO 17/2017 CONVITE N° 01/2017 PROCESSO N° 112/2017 LICITAÇÃO AUDESP N° 2017000000019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBAS E BLOCOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (TORRE DE SOM) COM CARRO DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE RUA PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA NOS DIAS 26 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017, NA RUA VIRGÍLIO DE REZENDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2017.

Assinatura:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: JOÃO LUÍS DE SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: jls_itaservice@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA – ME NOME E CARGO: MARIO TADEU FERREIRA ANDRADE - PROPRIETÁRIO

E- mail institucional: mario.mca@bol.com.br E - mail pessoal: mario.mca@bol.com.br

(*) A Empresa declara que e-mail/institucional e o pessoal são o mesmo.

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA - ME

CONTRATO 17/2017 CONVITE N° 01/2017 PROCESSO N° 112/2017 LICITAÇÃO AUDESP N° 2017000000019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBAS E BLOCOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (TORRE DE SOM) COM CARRO DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE RUA PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA NOS DIAS 26 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017, NA RUA VIRGÍLIO DE REZENDE — EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: João Luís de Sousa

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças

CPF nº: 038.091.198-14 RG nº: 14.865.166-5 SSP/SP

Endereço: Prof. Francisco Válio, 1.926, Centro, Itapetininga/SP

Telefone: (015) 3376-9602

E- mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E- mail pessoal (*): jls.itaservice@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: ROBERTO SOARES HUNGRIA NETO

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praca dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá - Itapetininga/SP

Telefone e Fax: (0xx15) 3376-9601

E-mail institucional: expcultura@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: beto@giriboni.com

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N° 1.571, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

ROBERTO SOARES MUNGRIA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: MCA PRODUTORA E LOCADORA PARA EVENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 06.936,265/0001-82

CONTRATO 17/2017 CONVITE N° 01/2017 PROCESSO N° 112/2017 LICITAÇÃO AUDESP N° 2017000000019

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2017

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBAS E BLOCOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (TORRE DE SOM) COM CARRO DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE RUA PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA NOS DIAS 26 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017, NA RUA VIRGÍLIO DE REZENDE – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I DO EDITAL.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 22 de fevereiro de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: itaservice@gmail.com